

Pregão Eletrônico N° 007/2024 - IMPUGNAÇÃO

5 mensagens

25 de novembro de 2024 às 08:56

Cc: licitacaosemsapbs@gmail.com

Olá Sra. Pregoeira, bom dia. Tudo bem?
Venho através deste registro, apresentar nossa impugnação referente ao Pregão Eletrônico N° 007/2024 que está programado para o dia 04/12/2024.

Caso necessite de algum esclarecimento, me coloco à disposição.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Agradeço pela sua atenção.

3 anexos

 **2. PE 07.2024 (IMPUGNAÇÃO) - PM Parauapebas-PA.pdf**
194K

 **Contrato Social (2º Alteração).pdf**
758K

Licitação SEMSA Parauapebas <licitacaosemsapbs@gmail.com>

26 de novembro de 2024 às 18:05

Boa noite,

segue resposta sua solicitação de impugnação ao edital.

at.te

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **DECISÃO IMPUGNAÇÃO PE 8.2024-007SEMSA - TROPICAL ass.pdf**
364K

Para: Licitação SEMSA Parauapebas <licitacaosemsapbs@gmail.com>

27 de novembro de 2024 às 08:44

Olá, bom dia. Tudo bem?

Acuso o recebimento do julgamento da nossa impugnação.

O item será apenas cancelado do edital ou será retificado para aquisição no processo?

Desde já, obrigado.

Licitação SEMSA Parauapebas <licitacaosemsapbs@gmail.com>

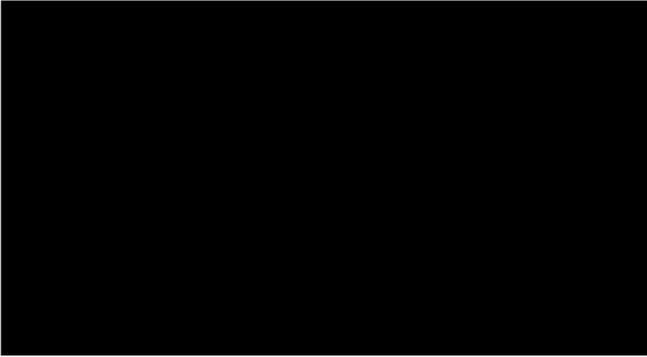
27 de novembro de 2024 às 08:47

Bom dia, o item constará no pregão, mas como cancelado. Acompanhe o edital retificado no Compras.gov.

at.te

Para: Licitação SEMSA Parauapebas <licitacao@sapbs@gmail.com>

Ah sim, entendi.
Agradeço pelo retorno.



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Vitoria Rotterdam Lisboa Dias e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Pará.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 007/2024 – Processo Administrativo Nº 8.2024-007.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, de equipamentos e materiais permanentes para ampliação e reestruturação da Unidade Básica de Saúde - UBS Tropical, pertencente à Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

IMPUGNAR

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, pela segunda vez relatamos que, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da

Comercio de Materiais Hospitalares

isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, **de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de **evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade**, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I - Termo de Referência*, constatamos que o descritivo do lote **29 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** está **DIRECIONADO**, assim, necessitando de readequações, conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do lote **29 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** está direcionado para o modelo **LIFE 400 FUTURA** da marca **CMOS DRAKE**, pois toda a especificação disposta no *Anexo I - Termo de Referência* em sua totalidade apenas o modelo citado contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possibilidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital.

Analisando detalhadamente as especificações, verifica-se que apenas o modelo **LIFE 400 FUTURA** da marca **CMOS DRAKE** preenche todos os requisitos simultaneamente. Tal nível de detalhamento limita injustamente a concorrência e direciona o processo para uma marca específica.

A descrição atual da concepção, de maneira flagrantemente incompatível com as leis de licitação, apresenta um erro evidente. Exigimos, de forma imediata, a correção dessa previsão, eliminando qualquer direcionamento a uma marca específica e assegurando que atenda rigorosamente ao edital. A persistência nessa abordagem injusta em relação ao Desfibrilador Externo Automático - DEA é inaceitável.

Alertamos que a manutenção desse descritivo acima das normativas de licitação pode resultar em consequências legais significativas. Esperamos adotar todas as medidas possíveis para garantir a integridade deste processo, incluindo denúncias junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

Acreditamos na transparência e na imparcialidade que devem nortear os processos licitatórios. Contamos com a pronta revisão dessa concepção para garantir a conformidade com os princípios fundamentais que regem a competição justa.

Exigimos de imediato a retificação do descritivo para uma especificação ampla e competitiva, permitindo a participação de diversas marcas no mercado.

O não atendimento a essa solicitação nos levará a formalizar denúncias tanto no Ministério da Saúde quanto no Tribunal de Contas da União, uma vez que não podemos tolerar uma irregularidade de tal magnitude.

Comercio de Materiais Hospitalares

Ressaltamos que todo processo licitatório deve ser conduzido de maneira aberta, competitiva e transparente, com o objetivo de contemplar a melhor opção dentre as marcas disponíveis dentro dos valores estipulados. Privilegiar exclusivamente um fornecedor/marca é incompatível com os princípios que regem a lisura e imparcialidade em licitações.

Aguardamos prontamente a revisão do descritivo para garantir a integridade e legalidade deste processo. Estamos confiantes de que entenderão a importância de uma competição justa e equitativa.

******Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto, diante da real necessidade que o município precisa, onde for instalado!***

Por essa razão, o descritivo deverá ser *retificado* para uma "ampla participação" do item.

Em um processo licitatório justo e transparente, não permitiremos que marcas sejam direcionadas, pois isso seria um atentado contra a igualdade de oportunidades, a livre concorrência e a busca pelo melhor custo-benefício. Valorizemos a ética e a imparcialidade para assegurar que a escolha recaia sobre a qualidade, a inovação, garantia/segurança e o compromisso com o bem público, em prol de aquisições justas.

Solicitamos que o descritivo seja revisto com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário, pois se trata de um equipamento que salva vidas!

Conforme previsto em Lei (artigo 18, todos seus incisos VII da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021), o julgamento do certame deve ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações, bem como abordar todas as considerações técnicas, da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Tudo isso deverá ser de forma clara e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem os descritivos presentes no *Anexo I - Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do lote **29 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o equipamento e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos aparelhos.

Comercio de Materiais Hospitalares

Caso julgue necessário, deixaremos abaixo um sugestivo de descritivo para o equipamento. Esse sugestivo é aprovado em diversos órgãos da saúde e utilizado muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrangem diversas marcas.

Sugestivo para o item 29:

DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Equipamento com tecnologia de onda bifásica não pesando mais que 2,4kg. Identificar e interpretar automaticamente o traçado do ECG do paciente através de pás adesivas multifunções, que devem ser descartáveis, auto aderentes. Pás adesivas com cabo de conexão universal. Capacidade para desfibrilação pediátrica, através de descarga de energia reduzida em no máximo 50J. Para paciente adulto, energia de no máximo de 200J. Indicador de status, indicador de status da bateria, indicador de manutenção, indicador de verificação das pás, indicadores de colocação das pás, indicador de botão de choque, indicador de modo criança; memória interna para no mínimo 3 registros de ECG de ao menos 30 minutos cada, com anotações para um registro; Ser capaz de auxiliar o socorrista a realizar RCP através de comando de voz em português, de forma detalhada, para guiar o usuário durante todo ciclo de ressuscitação. Possuir sistema de aviso sonoro e visual caso o aparelho necessite de manutenção, e também quando a bateria estiver fraca. Sinalização luminosa ou sonora para verificação da bateria, circuitos internos e calibração. Construído em material resistente a impactos. Indicador de status do equipamento externo. Padrão de resistência IP55. Bateria de fácil e rápida troca, sem necessidade de ferramentas; Possuir bateria independente da pá descartável, com vida útil de no mínimo 200 choques, 4 anos no modo espera e 7,5 horas de monitorização de ECG; Desde a inicialização do AED até estar pronto para realizar uma descarga de 200 J não deve ultrapassar 10 segundos. Deve realizar autoteste diário e mensal. Deve possuir comunicação bluetooth, infravermelho ou wi-fi para transferência de dados. Garantia de no mínimo 5 anos do aparelho comprovado em manual da Anvisa. Registro na ANVISA.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 bateria descartável, 3 pares de pás descartáveis adulto/pediátrica, 01 manual do operador.

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência/qualidade e consequentemente diminuindo o preço do produto.

DO DIREITO

Conforme acima citado, o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovação do equipamento exigido em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio

Comercio de Materiais Hospitalares

constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, **Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021:**

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

25 de Novembro de 2024.





RELATÓRIO DE CANCELAMENTO DE ITEM DO EDITAL

Referência: Impugnação ao Edital realizado pela empresa Hospilab Hospitalar Eireli

Objeto do Relatório: Cancelamento do item **Desfibrilador Externo Automático-DEA** para reavaliação da descrição.

Em atenção à impugnação formal apresentada pela empresa [REDACTED] foi realizada uma análise técnica sobre os argumentos apresentados em relação à descrição do item **Desfibrilador Externo Automático**, constante no edital do **Pregão nº 007/2024**.

Após avaliação preliminar, verificou-se a necessidade de revisar as especificações técnicas do referido item para garantir a ampla competitividade do certame, bem como a adequação dos requisitos técnicos às demandas da administração pública e às normas aplicáveis. Diante disso, e com o objetivo de assegurar a lisura do processo licitatório, optou-se pelo **cancelamento do item mencionado**, com posterior reavaliação e reformulação da descrição técnica.

A reavaliação terá como foco revisar e ajustar os requisitos técnicos com base nos apontamentos feitos pela impugnação e nas necessidades operacionais do objeto, a fim de atender ao interesse público sem restringir injustificadamente a competitividade entre os licitantes.

Assim, fica formalizado o cancelamento do item **Desfibrilador Externo Automático - DEA**, com a previsão de inclusão em um próximo processo licitatório, após a devida reavaliação e eventual reformulação técnica.

Parauapebas-PA, 25 de Novembro de 2024.


Flávia Pinheiro Serpa dos Santos
Diretora de Atenção Primária em Saúde
Portaria 1342/2023



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2024-007SEMSA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, de equipamentos e materiais permanentes para ampliação e reestruturação da Unidade Básica de Saúde - UBS Tropical, pertencente à Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital.

Impugnante: Empresa interessada

Data da apresentação da Impugnação: 25 de novembro de 2024, segunda-feira.

Fundamentação Legal: Art. 16, §1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 371/2024 e Lei nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 8.2024-007SEMSA que visa a Contratação de empresa especializada para fornecimento, de equipamentos e materiais permanentes para ampliação e reestruturação da Unidade Básica de Saúde - UBS Tropical, pertencente à Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará. Senão vejamos os argumentos da ora impugnante:

“(...)após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência, constatamos que o descritivo do lote 29 (Desfibrilador Externo Automático - DEA) está DIRECIONADO, assim, necessitando de readequações, conforme descreveremos abaixo. (...)”

“(...)constatamos que o descritivo do lote 29 (Desfibrilador Externo Automático - DEA) está direcionado para o modelo LIFE 400 FUTURA da marca CMOS DRAKE, pois toda a especificação disposta no Anexo I - Termo de Referência em sua totalidade apenas o modelo citado contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possibilidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital.

Analizando detalhadamente as especificações, verifica-se que apenas o modelo LIFE 400 FUTURA da marca CMOS DRAKE preenche todos os requisitos simultaneamente. Tal nível de detalhamento limita injustamente a concorrência e direciona o processo para uma marca específica.

A descrição atual da concepção, de maneira flagrantemente incompatível com as leis de licitação, apresenta um erro evidente. Exigimos, de forma imediata, a correção dessa previsão, eliminando qualquer direcionamento a uma marca específica e assegurando que atenda rigorosamente ao edital. A persistência nessa abordagem injusta em relação ao Desfibrilador Externo Automático - DEA é inaceitável. (...)”



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



“(…)Exigimos de imediato a retificação do descritivo para uma especificação ampla e competitiva, permitindo a participação de diversas marcas no mercado. (…)”

“(…)Solicitamos que o descritivo seja revisto com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário (…)”

“(…)Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto. (…)”

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão da Pregoeira, de retificar o edital, com a consequente alteração da descrição do item combatido, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apartada síntese, estes são os fatos da impugnante.

DA ANÁLISE

A Pregoeira informa que tal impugnação foi enviada ao setor técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo elaborada resposta, conforme segue:

“(…)Em atenção à impugnação formal apresentada pela empresa (…), foi realizada uma análise técnica sobre os argumentos apresentados em relação à descrição do item Desfibrilador Externo Automático, constante no edital do Pregão nº 007/2024.

Após avaliação preliminar, verificou-se a necessidade de revisar as especificações técnicas do referido item para garantir a ampla competitividade do certame, bem como a adequação dos requisitos técnicos às demandas da administração pública e às normas aplicáveis. Diante disso, e com o objetivo de assegurar a lisura do processo licitatório, optou-se pelo cancelamento do item mencionado, com posterior reavaliação e reformulação da descrição técnica.

A reavaliação terá como foco revisar e ajustar os requisitos técnicos com base nos apontamentos feitos pela impugnação e nas necessidades operacionais do objeto, a fim de atender ao interesse público sem restringir injustificadamente a competitividade entre os licitantes.

Assim, fica formalizado o cancelamento do item Desfibrilador Externo Automático - DEA, com a previsão de inclusão em um próximo processo licitatório, após a devida reavaliação e eventual reformulação técnica.

Parauapebas-PA, 25 de novembro de 2024. (…)”



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Desta feita, após reanálise dos termos do edital, observadas ainda as considerações da área técnica retromencionadas, temos que o processo licitatório tem por objetivos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**; (...)”

Note-se, pois, que a seleção da proposta é aquela que deverá estar apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, não se resumindo apenas a vantajosidade econômica da contratação e a competitividade, mas sim a todos os impactos e consequências, bem como a garantia ao atendimento da finalidade principal da contratação.

Dessa forma,

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, devendo o edital ser alterado conforme decisão técnica, em conformidade ao Decreto Municipal nº 371/2024, IN SEGES/ME nº 73/2022 e a Lei nº 14.133/2021.

Parauapebas, 26 de novembro de 2024.

VITORIA ROTTERDAM Assinado de forma digital
LISBOA por VITORIA ROTTERDAM
DIAS:89045416204 LISBOA DIAS:89045416204
VITORIA ROTTERDAM LISBOA DIAS
Pregoeira – Dec. 418/2024